



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



PROCESSO Nº : 3.591-2/2012

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

INTERESSADO : GILSON PAIVA DE AMORIM

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)

PARECER Nº 4.570/2013

Manifesta-se pela quitação da multa imposta, bem como pela baixa do nome do responsável no Cadastro de Controle de Sanções.

Tratam os autos de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaí, em relação ao exercício de 2011.

O Acórdão n.º 300/2012-SC julgou as contas **regulares, com determinações legais, e aplicou multa** no valor de 20 UPF's/MT ao **Sr. Gilson Paiva de Amorim** (fls. 346/348).

Do acórdão que lhe aplicou multa, o gestor interpôs Recurso Ordinário (fls. 352/366), ao qual não foi dado provimento, nos termos do Acórdão 695/2013-TP (fls. 396/397).

Verifica-se que o responsável recolheu ao FUNDECONTAS o valor correspondente à multa aplicada, como demonstra o retorno bancário juntado à fl. 405 dos autos, bem como extrato do controle de sanções pecuniárias de fl. 406.



Assim sendo, comprovado o pagamento da multa pelo interessado e em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multa imposta ao **Sr. Gilson de Paiva Amorim**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/07;

b) pela **baixa** do nome do interessado no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 04 de julho de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas